

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/042/03/753^a
Data: 06/06/2018
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/042/2018 apresentado pelo Sr. Jean Cesari Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016 – Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMAE**, importando no aporte de recursos financeiros de R\$376.061,46 (trezentos e setenta e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) base março/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, item financeiro 02103, conta razão 6161212304, centro financeiro: PEDREIRA, TRAICAO, RASGAO, PORTOGOES, RETIRO, PIRAPORA e EDSOUZA., requisição 10017388.

C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/042/2018

Data: 06/06/2018

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016 – Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMA E**, conforme carta nº CI-GP-2100/2018, de 15/05/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016, de 15/06/2016 ("Contrato"), com início no dia 27/06/2016 e pelo prazo de 24 meses, a EMA E contratou a empresa Manprotec - Manutenção e Prestação de Serviços Ltda.-ME. para prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMA E**.

A prestação de serviços de pintura nestes sistemas pertencentes à **EMA E** são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, pois os ambientes a que ficam submetidas são extremamente agressivos, provocando intensa degradação e corrosão, motivo pelo qual necessitam de constante tratamento anticorrosivo e pintura.

Para formalizar este aditivo a empresa Manprotec - Manutenção e Prestação de Serviços Ltda.-ME. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto de 1,0364%, devendo, ainda, constar no aditivo cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e do Código de Conduta, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- 1º aditamento: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 376.061,46 (base março/2016) pelo prazo de 06 meses com término previsto para 26/12/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 177/18 de 25/05/2018.

Justificativa: Manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa.

Prazo: 06 (seis) meses

Orçamento – Base: R\$376.061,46 (trezentos e setenta e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) base março/2016

Item Financeiro: 02103	Conta Razão: 6161212304	Centro Financeiro: PEDREIRA, TRAICAO, RASGAO, PORTOGUES, RETIRO, PIRAPORA e EDSOUZA	Requisição: 10017388	Anexos: Parecer nº PJ- 177/18 de 25/05/18
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri

Diretoria de Operação

Anexo:



São Paulo, 25 de maio de 2018.

À Coordenação de Licitações
Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016
Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda. - ME

Parecer nº PJ 177.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade jurídica de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016 celebrado em 15/06/2016, que formalizou a contratação da empresa *Manprotec Manutenção e Proteção de Serviços Ltda. - ME*, para prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das subestações, Usinas Elevatórias e Traição e Pedreira, Usina Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza.

Segundo o Departamento de Produção a prorrogação do prazo em 6 (seis) meses, justifica-se pelas seguintes razões:

A formalização do 1º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, pois os ambientes a que ficam submetidas as referidas Estruturas são extremamente agressivos, provocando intensa degradação e corrosão, motivo pelo qual necessitam de constante tratamento anti-corrosivo e pintura.



A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois será concedido aproximadamente 1,0364% de desconto em relação aos valores inicialmente contratados, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 6 (seis) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses, para 30 (trinta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal, nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas, abstenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.



Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5008/01/2016 consiste na prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias e tração e Pedreira, Usina Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, trata-se de serviços imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, pois os ambientes a que ficam submetidas as referidas estruturas são extremamente agressivos, provocando intensa degradação e corrosão, motivo pelo qual necessitam de constante tratamento anticorrosivo e pintura.

Ademais, o referido Departamento informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, pois a Contratada ofertou um desconto de aproximadamente 1% (um por cento) em relação aos valores inicialmente contratados, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza continuada não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que a legislação buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 726.

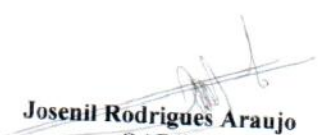


Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837


Vanessa Ribeiro
Coordenação de Consultivo Geral